



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

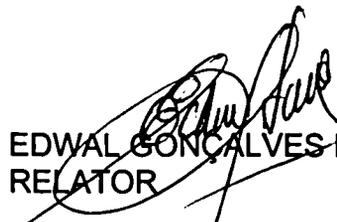
Lam-8  
Processo nº : 10680.016041/98-65  
Recurso nº : 131.216  
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex.: 1997  
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG  
Interessada : ALVORADA CINEMATOGRAFICA INTERNACIONAL LTDA  
Sessão de : 07 de novembro de 2002  
Acórdão nº : 107-06.884

RECURSO "EX OFFICIO" - IRPJ - PIS - COFINS - CSLL - Ex. 1.997  
- Devidamente fundamentada nas provas dos autos e na legislação  
pertinente a insubsistência das razões determinantes de parte da  
autuação, é de se negar provimento ao recurso necessário  
interposto pelo julgador "a quo" contra a decisão que afastou  
parcialmente o crédito tributário.  
Recurso de ofício a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso  
interposto pela 1ª TURMA DA DELEGACIA DE JULGAMENTO DA RECEITA  
FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho  
de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de  
ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
JOSÉ CLÓVIS ALVES  
PRESIDENTE

  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 09 DEZ 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS  
VALERO, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ,  
NEICYR DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente  
justificadamente o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES.

Processo nº : 10680.016041/98-65  
Acórdão nº : 107-06.884

Recurso nº : 131.216  
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

## RELATORIO

A DRJ de JUIZ DE FORA/MG. recorre de ofício da Decisão nº 1.481 de 07 de AGOSTO de 2.001 que considerou parcialmente procedente os lançamentos consubstanciados nos autos de infrações relativos a ao IRPJ; PIS/REPIQUE; PIS/FATURAMENTO; COFINS e CSLL ano calendário de 1.996.

As irregularidades fiscais descritas na exordial inauguradora do procedimento administrativo principal ressumem-se em:

- 1) OMISSÃO DE RECEITAS - Suprimentos de caixa de origem não comprovada.
- 2) OMISSÃO DE RECEITAS - Saldo credor de caixa..
- 3) GLOSA DE DESPESAS - comissão intermediação de venda de imóvel.

A DECISÃO recorrida em apelo obrigatório assim fundamentou seu entendimento:

### I. R. P. J.

- 1) OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTOS DE CAIXA:
  - 1-1) SUPRIMENTOS DE CAIXA - Afasta a totalidade das operações apontadas, vez que tais operações não podiam por si só ser tipificadas como omissão de receitas uma vez que não previsão legal para tanto. Deveria a autoridade fiscal ter o cuidado de proceder à reconstituição da conta Caixa, com os expurgos dos valores em tela, para apurar um eventual saldo credor de caixa, e ai sim tributá-lo na forma do art. 228 do RIR/94
  - 1-2) SALDOS DE CAIXA CREDITORES - SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO - Dos ajustes verificados não há ocorrência de saldo credor no caixa de São Paulo. Entretanto no caixa Ribeirão Preto, devem ser procedidos os ajustes devidos, uma vez que a fiscalização considerou como receita omitida a acumulação dos saldos encontrados.

8 2) GLOSA DE DESPESAS: 

Processo nº : 10680.016041/98-65  
Acórdão nº : 107-06.884

Despesas referente a Intermediação na venda do imóvel à Igreja Universal do Reino de Deus, afastada sua totalidade vez que comprovada satisfatoriamente a intermediação questionada.

**B) PIS/REPIQUE - PIS/FATURAMENTO - COFINS - C S L L .**

Ajustado conforme o decidido no principal

É o relatório 

Processo nº : 10680.016041/98-65  
Acórdão nº : 107-06.884

## VOTO

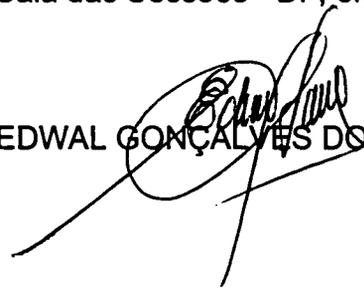
Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS- Relator

O recurso obrigatório preenche os pressupostos legais de admissibilidade, dele conhecido.

Após minucioso exame das peças que integram o presente processo, vislumbro que a autoridade julgadora singular prolatou sua decisão nos termos da legislação de regência e, em assim sendo, não merece reparos.

Nego provimento ao recurso de ofício.

 Sala das Sessões - DF, em 07 de novembro de 2002.

  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS